



**PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS  
CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 54ª (QUINQUAGÉSIMA QUARTA)  
EMIÇÃO, EM 3 (TRÊS), DA**



**VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**  
Companhia Aberta – CVM nº 02081-8  
CNPJ/ME nº 08.769.451/0001-08

**LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS PELA**



**NATURA COSMÉTICOS S.A.**  
Companhia Aberta – CVM nº 01955-0  
CNPJ/ME nº 71.673.990/0001-77



**PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS 54ª (QUINQUAGÉSIMA QUARTA) EMISSÃO, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, DA VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS PELA NATURA COSMÉTICOS S.A.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes:

- (1) **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 08.769.451/0001-08, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Securizadora**” ou “**Emissora**”); e
- (2) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, atuando por sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466, sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada nos termos de seu contrato social (“**Agente Fiduciário dos CRI**”),

A Emissora e o Agente Fiduciário dos CRI são denominados, conjuntamente, como “**Partes**” ou, individualmente, como “**Parte**”.

**CONSIDERANDO QUE:**

- (A) em 16 de setembro de 2022, as Partes celebraram o “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 54ª (quinquagésima quarta) Emissão, em até 3 (três) Séries, da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela Natura Cosméticos S.A.*” (“**Termo de Securitização**”) para vincular os Creditórios Imobiliários, decorrentes das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em 3 (três) séries, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 1.050.000.000,00 (um bilhão e cinquenta milhões de reais) (“**Debêntures**”), objeto da 12ª (décima segunda) emissão da Natura Cosméticos S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Alexandre Colares, nº 1.188, Parque Anhanguera, CEP 05106-000, inscrita CNPJ sob o n.º 71.673.990/0001-77 (“**Devedora**”), para colocação privada, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, aos certificados de recebíveis imobiliários da 54ª (quinquagésima quarta) emissão, em 3 (três) séries, da Emissora (“**CRI**”), de acordo com os artigos 18 e seguintes da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022 (“**Lei 14.430**”), conforme em vigor, a Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme em vigor, a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor, e demais disposições legais aplicáveis e as cláusulas abaixo redigidas;
- (B) em 30 de setembro de 2022, foi concluído o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRI, organizado pelos Coordenadores (conforme definido no Termo de Securitização) (“**Procedimento de Bookbuilding**”), sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 3º



da Instrução CVM 476, o qual definiu, entre outros termos: **(i)** o número de séries da emissão dos CRI, e, conseqüentemente, o número de séries da emissão das Debêntures; **(ii)** a quantidade de CRI a ser efetivamente emitida e alocada em cada série da emissão dos CRI e, conseqüentemente, a quantidade das Debêntures a ser emitida e alocada em cada uma das séries da emissão das Debêntures; e **(iii)** a taxa final para a Remuneração dos CRI CDI, dos CRI IPCA I e dos CRI IPCA II e, conseqüentemente, para a Remuneração das Debêntures CDI, das Debêntures IPCA I e das Debêntures IPCA II;

- (C)** as Partes desejam aditar o Termo de Securitização para aditar determinadas cláusulas, de forma a refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding, definir a Data de Emissão dos CRI e das Debêntures, alterar o Anexo I do Termo de Securitização, excluir a necessidade de averbação dos Contratos de Locação junto às suas respectivas matrículas; **(iv)** retificar na Cláusula 3.2.1 a referência à Tabela do Anexo VII; alterar os Anexos VII e VIII do Termo de Securitização para fins de atualização de determinadas informações e incluir a previsão de resgate antecipado obrigatório na Cláusula 3.9 do Termo de Securitização; e
- (D)** os CRI ainda não foram subscritos e integralizados, as alterações objeto deste instrumento não dependem de deliberação societária adicional da Emissora, aprovação por Assembleia Geral de Titulares dos CRI ou consulta aos Titulares de CRI.

**RESOLVEM** celebrar este “*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 54ª (quinqüagésima quarta) Emissão, em 3 (três) Séries, da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela Natura Cosméticos S.A.*” (“**Primeiro Aditamento**”), de acordo com as Cláusulas abaixo redigidas.

## **1 DEFINIÇÕES**

- 1.1** Os termos utilizados neste Primeiro Aditamento, iniciados em letras maiúsculas, que estejam no singular ou no plural e que não sejam definidos de outra forma neste Primeiro Aditamento, terão os significados que lhe são atribuídos no Termo de Securitização.

## **2 ADITAMENTOS**

- 2.1** Por meio deste Primeiro Aditamento, a fim de refletir no Termo de Securitização o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* que definiu: **(i)** o número de séries da emissão dos CRI, e, conseqüentemente, o número de séries da emissão das Debêntures; **(ii)** a quantidade de CRI a ser efetivamente emitida e alocada em cada série da emissão dos CRI e, conseqüentemente, a quantidade das Debêntures a ser emitida e alocada em cada uma das séries da emissão das Debêntures; e **(iii)** a taxa final para a Remuneração dos CRI CDI, CRI IPCA I e dos CRI IPCA II e, conseqüentemente, para a remuneração das Debêntures CDI, Debêntures IPCA I e das Debêntures IPCA II, as Partes resolvem:

- 2.1.1** Alterar a denominação atribuída ao Termo de Securitização, passando a ter a seguinte denominação:

*“Termo de Securitização de Créditos Imobiliários dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 54ª (quinqüagésima quarta) Emissão, em 3 (três) Séries, da Virgo*



*Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela Natura Cosméticos S.A.”*

- 2.1.2 Alterar e incluir às definições dos seguintes termos previstas na Cláusula 1.1 do Termo de Securitização, as quais passam a vigorar com a redação a seguir:

**“Data de Emissão das Debêntures”:** *Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 06 de outubro de 2022;*

**“Data de Emissão dos CRI”:** *Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão dos CRI será o dia 06 de outubro de 2022;*

**“Debêntures CDI”:** *significam as 255.889 (duzentas e cinquenta e cinco mil, oitocentas e oitenta e nove) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, da 1ª (primeira) série, para colocação privada da 12ª (décima segunda) emissão da Devedora, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais);*

**“Debêntures IPCA I”:** *significam as 487.214 (quatrocentas e oitenta e sete mil, duzentas e quatorze) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, da 2ª (segunda) série, para colocação privada da 12ª (décima segunda) emissão da Devedora, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais);*

**“Debêntures IPCA II”:** *significam as 306.897 (trezentas e seis mil, oitocentas e noventa e sete) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, da 3ª (terceira) série, para colocação privada da 12ª (décima segunda) emissão da Devedora, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais);*

**“Emissão”:** *significa a presente emissão de CRI, a qual constitui a 54ª (quinquagésima quarta) Emissão, em 3 (três) séries, de certificados de recebíveis imobiliários da Emissora;*

**“Escritura de Emissão de Debêntures”:** *significa o “Instrumento Particular de Escritura da 12ª (décima segunda) Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Com Garantia Fidejussória Adicional, em 3 (três) Séries, da Natura Cosméticos S.A.”, celebrado em 16 de setembro de 2022 entre a Devedora, na qualidade de emissora das Debêntures, a Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, e a Garantidora, na qualidade de fiadora, o qual foi devidamente registrado na JUCESP em 22 de setembro de 2022 sob o nº ED004826-4/000, conforme aditado em 06 de outubro de 2022, por meio do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 12ª (décima segunda) Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Com Garantia Fidejussória Adicional, em 3 (três) Séries, da Natura Cosméticos S.A.”;*



**“Escritura de Emissão de CCI”:** significa o “Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Integral, Sem Garantia Real Imobiliária, Sob a Forma Escritural”, celebrado em 16 de setembro de 2022 entre a Securitizadora, na qualidade de emitente das CCI, a Instituição Custodiante, na qualidade de instituição custodiante, e a Devedora, na qualidade de interveniente anuente, conforme aditado em 06 de outubro de 2022, por meio do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Integral, Sem Garantia Real Imobiliária, Sob a Forma Escritural”;

**“Termo de Securitização”:** significa o presente “Termo de Securitização de Créditos Imobiliários dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 54ª (quingüésima quarta) Emissão, em 3 (três) Séries da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela Natura Cosméticos S.A.”

**“Valor Total da Emissão das Debêntures”:** significa o valor total da emissão das Debêntures, correspondente a R\$ 1.050.000.000,00 (um bilhão e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão das Debêntures, sendo que: **(i)** o valor total das Debêntures CDI será de R\$ 255.889.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco milhões, oitocentos e oitenta e nove mil reais); **(ii)** o valor total das Debêntures IPCA I será de R\$ 487.214.000,00 (quatrocentos e oitenta e sete milhões, duzentos e quatorze mil reais), e **(iii)** o valor total das Debêntures IPCA II será de R\$ 306.897.000,00 (trezentos e seis milhões, oitocentos e noventa e sete mil reais), conforme definido no âmbito da Escritura de Emissão de Debêntures; e”

**“Valor Total da Emissão dos CRI”:** significa o valor total da emissão dos CRI, correspondente a R\$ 1.050.000.000,00 (um bilhão e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão dos CRI, sendo que: **(i)** o valor total do CRI CDI será de R\$ 255.889.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco milhões, oitocentos e oitenta e nove mil reais); **(ii)** o valor total do CRI IPCA I será de R\$ 487.214.000,00 (quatrocentos e oitenta e sete milhões, duzentos e quatorze mil reais), e **(iii)** o valor total do CRI IPCA II será de R\$ 306.897.000,00 (trezentos e seis milhões, oitocentos e noventa e sete mil reais).”

- 2.1.3** Alterar os itens (ii), (iii), (iv) e (xix) da Cláusula 3.1.2 do Termo de Securitização, os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

**“3.1.2 Características dos CRI.** Os CRI objeto da presente Emissão, cujo lastro será constituído pelos Créditos Imobiliários representados pelas CCI, conforme previsto neste Termo de Securitização, possuem as seguintes características:

(...)



(ii) Número de Séries: A Emissão será realizada em 3 (três) séries, sendo que os CRI objeto da Emissão distribuídos no âmbito da 1ª série são doravante denominados “**CRI CDI**”, os CRI objeto da Emissão distribuídos no âmbito da 2ª série são doravante denominados “**CRI IPCA I**” e os CRI objeto da Emissão distribuídas no âmbito da 3ª série são doravante denominados “**CRI IPCA II**”, sendo certo que a (i) quantidade de séries dos CRI emitidas; e (ii) a quantidade de CRI alocada em cada série foram definidas após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding.

(iii) Quantidade de CRI: serão emitidos 1.050.000 (um milhão e cinquenta mil) CRI. Sendo 255.889 (duzentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e nove) CRI CDI (“**CRI CDI**”), 487.214 (quatrocentos e oitenta e sete mil, duzentos e quatorze) CRI IPCA I (“**CRI IPCA I**”) e 306.897 (trezentos e seis mil, oitocentos e noventa e sete) CRI IPCA II (“**CRI IPCA II**”);

(iv) Valor Total da Emissão dos CRI: O Valor Total da Emissão dos CRI será de R\$ 1.050.000.000,00 (um bilhão e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão dos CRI, sendo que: (i) o valor total do CRI CDI será de R\$ 255.889.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco milhões, oitocentos e oitenta e nove mil reais); (ii) o valor total do CRI IPCA I será de R\$ 487.214.000,00 (quatrocentos e oitenta e sete milhões, duzentos e quatorze mil reais), e (iii) o valor total do CRI IPCA II será de R\$ 306.897.000,00 (trezentos e seis milhões, oitocentos e noventa e sete mil reais).

(...)

(xix) Data de Emissão dos CRI: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão dos CRI será o dia 06 de outubro de 2022;”

2.1.4 Alterar o item (ii) da Cláusula 3.2.1 do Termo de Securitização, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"3.2.1 (...)

(i) (...)

(ii) os Imóveis Reembolso e os gastos, custos e despesas referentes aos Imóveis Reembolso (“**Custos e Despesas Reembolso**”) encontram-se devidamente descritos na Tabela 2 do Anexo VII ao presente Termo de Securitização, com (a) identificação dos valores envolvidos; (b) detalhamento dos Custos e Despesas Reembolso; (c) especificação individualizada dos Imóveis Reembolso, vinculados aos Custos e Despesas Reembolso; e (d) a indicação do Cartório de Registro de Imóveis dos Imóveis Reembolso e suas respectivas matrículas. Adicionalmente, os Custos e Despesas Reembolso foram incorridos em prazo inferior a 24 (vinte e quatro) meses de antecedência com relação à data de encerramento da Oferta dos CRI; e

(...)"



2.1.5 Alterar a Cláusula 3.2.8 do Termo de Securitização, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"3.2.8 Para fins de esclarecimento quanto à destinação referente às despesas de pagamento de aluguéis que foram ou serão destinadas para os Imóveis Lastro:

- (i) a Devedora poderá substituir o **Anexo VII** para o fim de atualizar a identificação dos Imóveis Lastro e dos Contratos de Locação, conforme o caso, mediante a celebração de aditamento ao presente Termo de Securitização, até a Data de Emissão dos CRI, sem necessidade de aprovação prévia do Debenturista, reunido em Assembleia Geral de Debenturista, ou de qualquer deliberação pela Emissora ou pelos Titulares dos CRI e/ou de qualquer aprovação societária adicional pela Emissora e/ou da Devedora;
- (ii) conforme disposto na Cláusula 3.2.7 acima, os termos dos referidos Contratos de Locação estão especificados na Escritura de Emissão de Debêntures, assim como constam da Tabela 3 do **Anexo VII** deste Termo de Securitização, contendo, no mínimo, a identificação dos valores envolvidos, o detalhamento das despesas, a especificação individualizada dos Imóveis Lastro vinculados a cada Contrato de Locação (restando clara a vinculação entre os Contratos de Locação e os respectivos Imóveis Lastro), e a equiparação entre despesa e lastro;
- (iii) as Debêntures representam Créditos Imobiliários devidos pela Devedora independentemente de qualquer evento futuro, sendo certo que os montantes a serem destinados para pagamento dos aluguéis são limitados ao valor e à duração dos Contratos de Locação em vigor, não constando deles, nos termos da Cláusula 3.2.7 acima, valores referentes a potenciais aditamentos e/ou renovações destes contratos ou, ainda, a estimativas de despesas referentes a contratos com outros locadores/imóveis que possam vir a ser firmados no futuro;
- (iv) os Contratos de Locação e respectivas despesas serão objeto de verificação pelo Agente Fiduciário dos CRI, ao qual deverão ser apresentados comprovantes de pagamentos e demais documentos que comprovem tais despesas; e
- (v) estão sendo estritamente observados os subitens "i" a "ix" do item 2.4.1 do *Ofício-Circular nº 1/2021-CVM/SRE, de 1º de março de 2021.*"

2.1.6 Alterar os Anexos VII e VIII do Termo de Securitização, os quais passam a vigorar conforme as informações constantes do **Anexo B** deste Primeiro Aditamento.

2.1.7 Incluir a Cláusula 3.9 no Termo de Securitização, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

**“3.9 Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures.** A qualquer tempo até a Data de Vencimento, caso quaisquer dos Contratos de Locação seja rescindindo antecipadamente (de forma unilateral pelo locador) e cumulativamente (i) os Contratos de Locação remanescentes não sejam suficientes para comprovar a utilização da totalidade dos recursos nos Imóveis Lastros conforme previsto na Escritura de Emissão de Debêntures e neste Termo de Securitização; e (ii) a Devedora não tenha outros contratos de locação ou imóveis para substituir os respectivos Contratos de Locação que tenham sido rescindidos, a Devedora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures, sendo vedado o resgate parcial das Debêntures (**“Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures”**).”

**3.9.1** Para fins de esclarecimento, caso os Contratos de Locação remanescentes sejam suficientes para comprovar a utilização da totalidade dos recursos nos Imóveis Lastros conforme previsto na Escritura de Emissão de Debêntures e neste Termo de Securitização ou caso a Devedora tenha outros contratos de locação ou imóveis para substituir os respectivos Contratos de Locação que tenham sido rescindidos, a Devedora não será obrigada a realizar o Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures.

**3.9.2** O Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures deverá ocorrer em até 120 (cento e vinte) dias contados do envio de notificação pela Devedora à Emissora e Agente Fiduciário dos CRI informando a ocorrência do disposto na Cláusula 3.9.1 acima, a qual deverá ser enviada em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva rescisão dos Contratos de Locação que der causa ao Resgate Antecipado Obrigatório (**“Prazo do Resgate Antecipado Obrigatório”**).

**3.9.3** O Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures deverá ocorrer mediante comunicação dirigida à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRI (**“Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório”**), com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis contados da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, que obrigatoriamente deverá ocorrer dentro do Prazo do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures (**“Data do Resgate Antecipado Obrigatório”**).

**3.9.4** Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, a Emissora fará jus ao recebimento do mesmo valor que seria recebido no caso de realização de Resgate Antecipado Facultativo.

**3.9.5** Na Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures deverá constar: **(i)** a data do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, que deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil e dentro do Prazo do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures; **(ii)** valor a ser pago referente ao Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures; e **(iii)**



*quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures.*

**3.9.6** *Ocorrendo o Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, a Devedora deverá utilizar os recursos recebidos em razão do referido evento para realizar o resgate antecipado da totalidade dos CRI, nos mesmos termos do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures (“Resgate Antecipado dos CRI por Contrato de Aluguel”). Neste caso, a Devedora deverá informar aos titulares dos CRI, com cópia à B3, na mesma data em que receber a Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures a data em que o referido evento será realizado.*

**3.9.7** *Os CRI objeto do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures por Contrato de Aluguel serão obrigatoriamente cancelados.*

**3.9.8** *Não será admitido o resgate antecipado resgate antecipado parcial obrigatório dos CRI.”*

**2.1.8** *Alterar as Cláusulas 4.2.1 e 4.2.2 do Termo de Securitização, as quais passarão a vigorar com a seguinte redação:*

**“4.2 Remuneração dos CRI CDI**

**4.2.1** *Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRI ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI CDI, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias referenciais para depósitos interfinanceiros no Brasil – Certificados de Depósito Interfinanceiro – DI de um dia over extra grupo apuradas e divulgadas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet ([http://www.b3.com.br/pt\\_br/](http://www.b3.com.br/pt_br/)) expressas na forma percentual e calculadas diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Taxa DI”), capitalizada exponencialmente, acrescida de sobretaxa (spread) de 0,8000% (oito mil décimos de milésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração dos CRI CDI”).*

**4.2.2** *A Remuneração dos CRI CDI será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário dos CRI CDI ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI CDI, conforme o caso, desde a Primeira Data de Integralização dos CRI CDI ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRI CDI imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva Data de Pagamento da Remuneração dos CRI CDI imediatamente subsequente. A Remuneração dos CRI CDI será calculada de acordo com a seguinte fórmula:*



$$J = Vne \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

**J** = valor unitário da Remuneração dos CRI CDI relativa aos CRI CDI devida ao final de cada Período de Capitalização dos CRI CDI, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

**Vne** = Valor Nominal Unitário dos CRI CDI ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI CDI, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

**FatorJuros** = fator de juros composto, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

Onde:

**FatorDI** = produtório das Taxas DI, desde a Primeira Data de Integralização dos CRI CDI ou Data de Pagamento da Remuneração dos CRI CDI imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

Onde:

**K** = número de ordens das Taxas DI, variando de 1 (um) até Ndi, sendo "k" um número inteiro;

**Ndi** = número total de Taxas DI, consideradas entre a Primeira Data de Integralização dos CRI CDI ou Data de Pagamento da Remuneração dos CRI CDI imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "Ndi" um número inteiro; e

**TDI<sub>k</sub>** = Taxa DI, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, na base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:



$DI_k$  = Taxa DI divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

**Fator Spread** = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left( \frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

**Spread** = 0,80000;

**DP** = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização dos CRI CDI ou na Data de Pagamento da Remuneração dos CRI CDI imediatamente anterior, conforme o caso, e a data do cálculo, sendo “DP” um número inteiro.

**Observações:**

- (i) o fator resultante da expressão  $(1 + TDI_k)$  é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (ii) efetua-se o produtório dos fatores diários  $(1 + TDI_k)$ , sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iii) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (iv) o fator resultante da expressão  $(\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$  é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;
- (v) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma; e
- (vi) para efeito de cálculo da  $TDI_k$ , será considerada a Taxa DI, divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem da data de cálculo. Para fins de exemplo, para cálculo da Remuneração dos CRI devida no dia 13 (treze), será considerada a Taxa DI divulgada no dia 12 (doze), considerando que o dia decorrido entre os dias 12 (doze) e 13 (treze) é um Dia Útil.”

- 2.1.9 Alterar a Cláusula 4.3 do Termo de Securitização, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

**“4.3 Remuneração dos CRI IPCA I e CRI IPCA II**

**4.3.1** Remuneração dos CRI IPCA I. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI IPCA I incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 6,8000% (seis inteiros e oito mil décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração dos CRI IPCA I**”).

**4.3.2** Remuneração dos CRI IPCA II. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI IPCA II incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 6,9000% (seis inteiros e nove mil décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) (“**Remuneração dos CRI IPCA II**” e, em conjunto com a Remuneração dos CRI CDI e a Remuneração dos CRI IPCA I, “**Remuneração dos CRI**”).

**4.3.3** A Remuneração dos CRI IPCA I e a Remuneração dos CRI IPCA II serão calculadas de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização dos CRI IPCA I e dos CRI IPCA II ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRI IPCA I e dos CRI IPCA II imediatamente anterior (inclusive), conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento (exclusive), observada a fórmula abaixo:

$$J_i = VNa \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

**J<sub>i</sub>** = valor unitário da Remuneração dos CRI IPCA I e dos CRI IPCA II, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

**Vna** = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI IPCA I e dos CRI IPCA II, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**Fator Juros** = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$\text{Fator Juros} = \left\{ \left[ (taxa + 1)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

**taxa** = (i) 6,8000 para os CRI IPCA I, e (ii) 6,9000 para os CRI IPCA II;



*DP = é o número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização dos CRI IPCA I ou dos CRI IPCA II ou a última Data do Pagamento de Remuneração dos CRI IPCA I e dos CRI IPCA II (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), sendo “DP” um número inteiro.”*

- 2.1.10 Alterar a Cláusula 6.2 do Termo de Securitização, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

**6.2 Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento**

**6.2.1** *Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRI, organizado pelos Coordenadores, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, para definição: (i) do número de séries da emissão dos CRI; (ii) da quantidade de CRI a ser efetivamente emitida e alocada em cada série da emissão dos CRI; e (iii) da taxa final de remuneração dos CRI (“Procedimento de Bookbuilding”). O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi ratificado por meio de aditamento a este Termo de Securitização, anteriormente à Primeira Data de Integralização dos CRI e sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, de realização de Assembleia de Titulares dos CRI ou de qualquer deliberação pela Emissora ou pelos Titulares dos CRI, observadas as formalidades previstas neste Termo de Securitização e na Escritura de Emissão de Debêntures.”*

- 2.1.11 Alterar a Cláusula 15.1.7 de forma a indicar os dados bancário da conta corrente de titularidade da Devedora decorrente da integralização das Debêntures:

*“15.1.7 Quaisquer transferências de recursos da Emissora à Devedora, determinada nos Documentos da Operação, serão realizadas pela Emissora líquidas de tributos (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) na conta corrente nº 08098-3, agência nº 0912, do Itaú Unibanco (341) de titularidade da Devedora, conforme o caso, ressalvados à Emissora os benefícios fiscais desses rendimentos.”*

- 2.1.12 Por fim, as Partes decidem ajustar o Anexo I do Termo de Securitização, o qual passará a vigorar com o conteúdo constante do **Anexo A** deste Primeiro Aditamento.

### 3 RATIFICAÇÕES

- 3.1 As alterações feitas ao Termo de Securitização por meio deste Primeiro Aditamento não implicam novação.



**3.2** Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais Cláusulas, itens, características e condições estabelecidas no Termo de Securitização, que não tenham sido expressamente alteradas por este Primeiro Aditamento.

**3.3** As Partes declaram e garantem que todas as declarações prestadas no Termo de Securitização permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Primeiro Aditamento.

#### **4 REGISTRO DESTE PRIMEIRO ADITAMENTO**

**4.1** O presente Primeiro Aditamento será registrado na B3, nos termos do artigo 26, §1º, da Lei 14.430.

#### **5 DISPOSIÇÕES GERAIS**

**5.1** As obrigações assumidas neste Primeiro Aditamento têm caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

**5.2** A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas deste Primeiro Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

**5.3** Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

**5.4** As Partes reconhecem o Termo de Securitização e este Primeiro Aditamento como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor.

**5.5** Este Primeiro Aditamento entra em vigor na data da sua assinatura, termo inicial dos seus efeitos, permanecendo em vigor todas as demais disposições do Termo de Securitização que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Primeiro Aditamento.

#### **6 ASSINATURA ELETRÔNICA**

**6.1** As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil (“**Medida Provisória 2.200**”), reconhecendo essa forma de contratação em meio digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Primeiro Aditamento, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.



**6.2** Este Primeiro Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste Primeiro Aditamento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

## **7 LEI APLICÁVEL E FORO**

**7.1** Lei Aplicável: este Primeiro Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

**7.2** Foro: as Partes elegem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as disputas decorrentes ou relacionadas com este Primeiro Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Primeiro Aditamento em 1 (uma) via digital, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

São Paulo, 06 de outubro de 2022.

*[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco]*



*(Página de Assinaturas do “Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 54ª (quinquagésima quarta) emissão, em 3 (três) Séries, da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela Natura Cosméticos S.A.”)*

### **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**

---

Nome:

Cargo:

---

Nome:

Cargo:



*(Página de Assinaturas do “Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 54ª (quingüagésima quarta) emissão, em 3 (três) Séries, da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela Natura Cosméticos S.A.”)*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

---

Nome:

Cargo:



*(Página de Assinaturas do “Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 54ª (quinquagésima quarta) emissão, em 3 (três) Séries, da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela Natura Cosméticos S.A.”)*

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:



**ANEXO A AO PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS 54ª (QUINQUAGÉSIMA QUARTA) EMISSÃO, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, DA VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS PELA NATURA COSMÉTICOS S.A.**

**ANEXO I**

**DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**

**Cédula de Crédito Imobiliário – CCI CRI DI**

<b>CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO</b>	<b>DATA DE EMISSÃO:</b> 06 de outubro de 2022.
<b>LOCAL DE EMISSÃO:</b> São Paulo - SP.	

<b>SÉRIE</b>	1ª	<b>NÚMERO</b>	54	<b>TIPO DE CCI</b>	Integral
--------------	----	---------------	----	--------------------	----------

<b>1. EMITENTE:</b>							
<b>RAZÃO SOCIAL:</b> VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO							
<b>CNPJ/ME:</b> 08.769.451/0001-08							
<b>ENDEREÇO:</b> Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, Itaim Bibi							
<b>COMPLEMENTO</b>	conjunto 215	<b>CIDADE</b>	São Paulo	<b>UF</b>	SP	<b>CEP</b>	04533-004

<b>2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE:</b>							
<b>RAZÃO SOCIAL:</b> OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.							
<b>CNPJ/ME:</b> 36.113.876/0004-34							
<b>ENDEREÇO:</b> Rua Joaquim Floriano, nº 1052, Itaim Bibi							
<b>COMPLEMENTO</b>	13º andar, Sala 132 – parte	<b>CIDADE</b>	São Paulo	<b>UF</b>	SP	<b>CEP</b>	04534-004

<b>3. DEVEDORA:</b>							
<b>RAZÃO SOCIAL:</b> NATURA COSMÉTICOS S.A.							



**CNPJ/ME:** 71.673.990/0001-77

**ENDEREÇO:** Avenida Alexandre Colares, nº 1.188, Parque Anhanguera

<b>COMPLEMENTO</b>	-	<b>CIDADE</b>	São Paulo	<b>UF</b>	SP	<b>CEP</b>	05106-000
--------------------	---	---------------	-----------	-----------	----	------------	-----------

**4. TÍTULO:** “Instrumento Particular de Escritura da 12ª (décima segunda) Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em até 3 (três) Séries, da Natura Cosméticos S.A.”, celebrado em 16 de setembro de 2022, entre a Devedora, a Emitente, na qualidade de titular das Debêntures, e a **NATURA & CO HOLDING S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Alexandre Colares, nº 1.188, sala A17, bloco A, Parque Anhanguera, CEP 05106-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.785.497/0001-97 (“**Escritura de Emissão de Debêntures**”), por meio do qual foram emitidas as debêntures simples, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 1ª (primeira) série da 12ª (décima segunda) emissão, da Devedora, para colocação privada, objeto da Escritura de Emissão de Debêntures (“**Debêntures CDI**”), observado o disposto nas Cláusulas 7.3 e seguintes da Escritura de Emissão de Debêntures.

**5. VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS:** R\$ 255.889.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco milhões, oitocentos e oitenta e nove mil reais)

#### **6. IDENTIFICAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS:**

##### **Identificação dos Empreendimentos Destinação**

<b>Imóvel</b>	<b>Endereço</b>	<b>Matrículas</b>	<b>RGI</b>	<b>Imóvel Destinação objeto de destinação de recursos de outra emissão de certificados de recebíveis imobiliários ?</b>	<b>Situação do Registro</b>	<b>Possui habite-se?</b>	<b>Está sob o regime de incorporação?</b>
NASP CD	Rua Alexandre Colares, nº 1.188, bairro Vila Anastácio,	Matrículas nºs 3.619, 7.930, 133.252	16º Cartório de Registro de Imóveis	Sim (*)	Registrado	Sim	Não

	cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05106-000	e 133.300	de São Paulo/SP				
NASP Administrativo	Rua Alexandre Colares, nº 1.188, bairro Vila Anastácio, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05106-000	Matrículas nºs 3.619, 7.930, 133.252 e 133.300	16º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	Sim (*)	Registrado	Sim	Não
NASP Retrofit	Rua Alexandre Colares, nº 1.188, bairro Vila Anastácio, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05106-000	Matrículas nºs 3.619, 7.930, 133.252 e 133.300	16º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	No melhor conhecimento da Devedora, não (**)	Não Registrado	Sim	Não
Murici	BR 104, Km 54, bairro Cidade Alta, cidade de Murici, estado de Alagoas, CEP 57820-000	Matrículas nºs 3.734 e 3.767	1º Ofício de Registro Geral de Imóveis de Murici/AL	No melhor conhecimento da Devedora, não (**)	Não Registrado	Sim	Não
Itupeva	Rodovia Dom Gabriel P. Bueno Couto, nº 1.936, bairro Nova Era, cidade de	Matrícula nº 102.770	1º Ofício de Registro Imobiliário de Jundiá/SP	No melhor conhecimento da Devedora, sim (***)	Não Registrado	Sim	Não



	Itupeva, estado de São Paulo, CEP 13295-000						
--	---	--	--	--	--	--	--

(\*) O Imóvel Lastro em questão foi objeto de CRI emitido por determinada companhia lastreada em dívida do locador do imóvel no intuito de captar recursos para a construção do imóvel, observado que tal operação já foi integralmente quitada. Não havendo, portanto, qualquer duplicidade com o lastro ora utilizado, posto que a presente emissão visa a captação de recursos para pagamento de aluguel pela Devedora e reembolso de despesa com aluguéis pagos pela própria Devedora.

(\*\*) A Devedora não é proprietária do imóvel, de forma que não é possível confirmar se houve operação de securitização com intuito de captar recursos para a construção do imóvel. De qualquer forma, uma vez que a presente Emissão visa a captação de recursos para pagamento de aluguel pela Devedora e reembolso de despesa com aluguéis pagos pela própria Devedora, não há qualquer duplicidade com o lastro ora utilizado.

(\*\*\*) A Devedora não é proprietária do imóvel, de forma que não é possível confirmar se houve operação de securitização com intuito de captar recursos para a construção do imóvel. No entanto existem dados na matrícula que evidenciam possível securitização envolvendo o imóvel. De qualquer forma, uma vez que a presente Emissão visa a captação de recursos para pagamento de aluguel pela Devedora e reembolso de despesa com aluguéis pagos pela própria Devedora, não há qualquer duplicidade com o lastro ora utilizado.

#### **Identificação dos Empreendimentos Reembolso**

<b>Imóvel</b>	<b>Endereço</b>	<b>Matrículas</b>	<b>RGI</b>	<b>Imóvel Reembolso objeto de destinação de recursos de outra emissão de certificados de recebíveis imobiliários?</b>	<b>Situação do Registro</b>	<b>Possui habite-se?</b>	<b>Está sob o regime de incorporação?</b>
NASP CD	Rua Alexandre Colares, nº 1.188, bairro Vila Anastácio, cidade de São Paulo, estado de São Paulo,	Matrículas nºs 3.619, 7.930, 133.252 e 133.300	16º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	Sim (*)	Registrado	Sim	Não



	CEP 05106-000						
NASP Administrativo	Rua Alexandre Colares, nº 1.188, bairro Vila Anastácio, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05106-000	Matrículas nºs 3.619, 7.930, 133.252 e 133.300	16º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	Sim (*)	Registrado	Sim	Não
NASP Retrofit	Rua Alexandre Colares, nº 1.188, bairro Vila Anastácio, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05106-000	Matrículas nºs 3.619, 7.930, 133.252 e 133.300	16º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	No melhor conhecimento da Companhia, não (**)	Não Registrado	Sim	Não
Itupeva	Rodovia Dom Gabriel P. Bueno Couto, nº 1.936, bairro Nova Era, cidade de Itupeva, estado de São Paulo, CEP 13295-000	Matrícula nº 102.770	1º Ofício de Registro Imobiliário de Jundiaí/SP	No melhor conhecimento da Companhia, sim (***)	Não Registrado	Sim	Não

(\*) O Imóvel Lastro em questão foi objeto de CRI emitido por determinada companhia lastreada em dívida do locador do imóvel no intuito de captar recursos para a construção do imóvel, observado que tal operação já foi integralmente quitada. Não havendo, portanto, qualquer duplicidade com o lastro ora utilizado, posto



que a presente emissão visa a captação de recursos para pagamento de aluguel pela Devedora e reembolso de despesa com aluguéis pagos pela própria Devedora.

(\*\*) A Devedora não é proprietária do imóvel, de forma que não é possível confirmar se houve operação de securitização com intuito de captar recursos para a construção do imóvel. De qualquer forma, uma vez que a presente Emissão visa a captação de recursos para pagamento de aluguel pela Devedora e reembolso de despesa com aluguéis pagos pela própria Devedora, não há qualquer duplicidade com o lastro ora utilizado.

(\*\*\*) A Devedora não é proprietária do imóvel, de forma que não é possível confirmar se houve operação de securitização com intuito de captar recursos para a construção do imóvel. No entanto existem dados na matrícula que evidenciam possível securitização envolvendo o imóvel. De qualquer forma, uma vez que a presente Emissão visa a captação de recursos para pagamento de aluguel pela Devedora e reembolso de despesa com aluguéis pagos pela própria Devedora, não há qualquer duplicidade com o lastro ora utilizado.

<b>7. CONDIÇÕES DA EMISSÃO:</b>	
<b>PRAZO E DATA DE VENCIMENTO:</b>	Prazo: 1.804 (um mil, oitocentos e quatro dias). Vencimento em 14 de setembro de 2027 (“ <b>Data de Vencimento das Debêntures CDI</b> ”).
<b>ATUALIZAÇÃO:</b>	O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures CDI não será atualizado monetariamente.
<b>REMUNERAÇÃO:</b>	Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures CDI, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias referenciais para depósitos interfinanceiros no Brasil – Certificados de Depósito Interfinanceiro – DI de um dia over extra grupo apuradas e divulgadas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet ( <a href="http://www.b3.com.br/pt_br/">http://www.b3.com.br/pt_br/</a> ) expressas na forma percentual e calculadas diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, capitalizada exponencialmente, acrescida de sobretaxa (spread) de 0,8000% (oito mil décimos de milésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“ <b>Remuneração das Debêntures CDI</b> ”). A Remuneração das Debêntures CDI será calculada de acordo com a fórmula constante na Escritura de Emissão de Debêntures.
<b>PAGAMENTO DO PRINCIPAL:</b>	Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures CDI ou de eventual



	resgate antecipado das Debêntures CDI, nos termos previstos na Escritura de Emissão de Debêntures, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures CDI será pago integralmente em uma única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures CDI (“ <b>Data de Amortização das Debêntures CDI</b> ”).
<b>PAGAMENTO DOS JUROS:</b>	Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures CDI ou de eventual resgate antecipado das Debêntures CDI, nos termos previstos na Escritura de Emissão de Debêntures, a Remuneração das Debêntures CDI será paga semestralmente, conforme tabela descrita na Escritura de Emissão de Debêntures, sendo o primeiro pagamento devido em 14 de março de 2023, e os demais pagamentos devidos nas Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures CDI, até a respectiva Data de Vencimento das Debêntures CDI, (cada uma dessas datas, uma “ <b>Data de Pagamento da Remuneração CDI</b> ”).
<b>ENCARGOS MORATÓRIOS:</b>	Ocorrendo impontualidade no pagamento, pela Devedora, de qualquer quantia devida ao Debenturista, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Devedora ficarão sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, <b>(i)</b> à Atualização Monetária, conforme aplicável, à Remuneração das Debêntures IPCA I, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a data do respectivo inadimplemento até a data do efetivo pagamento; <b>(ii)</b> juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e <b>(iii)</b> multa moratória de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) (“ <b>Encargos Moratórios</b> ”).

## 8. GARANTIA REAL IMOBILIÁRIA

Não há.



### Cédula de Crédito Imobiliário – CCI CRI IPCA I

<b>CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO</b>	<b>DATA DE EMISSÃO:</b> 06 de outubro de 2022
<b>LOCAL DE EMISSÃO:</b> São Paulo - SP.	

<b>SÉRIE</b>	2ª	<b>NÚMERO</b>	54	<b>TIPO DE CCI</b>	Integral
--------------	----	---------------	----	--------------------	----------

<b>1. EMITENTE</b>							
<b>RAZÃO SOCIAL:</b> VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO							
<b>CNPJ/ME:</b> 08.769.451/0001-08							
<b>ENDEREÇO:</b> Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, Itaim Bibi							
<b>COMPLEMENTO</b>	conjunto 215	<b>CIDADE</b>	São Paulo	<b>UF</b>	SP	<b>CEP</b>	04533-004

<b>2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE</b>							
<b>RAZÃO SOCIAL:</b> OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.							
<b>CNPJ/ME:</b> 36.113.876/0004-34							
<b>ENDEREÇO:</b> Rua Joaquim Floriano, nº 1052, Itaim Bibi							
<b>COMPLEMENTO</b>	13º andar, Sala 132 – parte	<b>CIDADE</b>	São Paulo	<b>UF</b>	SP	<b>CEP</b>	04534-004

<b>3. DEVEDORA</b>							
<b>RAZÃO SOCIAL:</b> NATURA COSMÉTICOS S.A.							
<b>CNPJ/ME:</b> 71.673.990/0001-77							
<b>ENDEREÇO:</b> Avenida Alexandre Colares, nº 1.188, Parque Anhanguera							
<b>COMPLEMENTO</b>	-	<b>CIDADE</b>	São Paulo	<b>UF</b>	SP	<b>CEP</b>	05106-000



**4. TÍTULO:** “Instrumento Particular de Escritura da 12ª (décima segunda) Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em até 3 (três) Séries, da Natura Cosméticos S.A.”, celebrado em 16 de setembro de 2022, entre a Devedora, a Emitente, na qualidade de titular das Debêntures, e a **NATURA & CO HOLDING S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Alexandre Colares, nº 1.188, sala A17, bloco A, Parque Anhanguera, CEP 05106-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.785.497/0001-97 (“**Escritura de Emissão de Debêntures**”), por meio do qual foram emitidas as debêntures simples, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 2ª (segunda) série da 12ª (décima segunda) emissão, da Devedora, para colocação privada, objeto da Escritura de Emissão de Debêntures (“**Debêntures IPCA I**”), observado o disposto nas Cláusulas 7.3 e seguintes da Escritura de Emissão de Debêntures.

**5. VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS:** R\$ 487.214.000,00 (quatrocentos e oitenta e sete milhões, duzentos e quatorze mil reais)

#### 6. IDENTIFICAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS:

##### Identificação dos Empreendimentos Destinação

Imóvel	Endereço	Matrículas	RGI	Imóvel Destinação objeto de destinação de recursos de outra emissão de certificados de recebíveis imobiliários ?	Situação do Registro	Possui habite-se?	Está sob o regime de incorporação?
NASP CD	Rua Alexandre Colares, nº 1.188, bairro Vila Anastácio, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05106-000	Matrículas nºs 3.619, 7.930, 133.252 e 133.300	16º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	Sim (*)	Registrado	Sim	Não

NASP Administrativo	Rua Alexandre Colares, nº 1.188, bairro Vila Anastácio, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05106-000	Matrículas nºs 3.619, 7.930, 133.252 e 133.300	16º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	Sim (*)	Registrado	Sim	Não
NASP Retrofit	Rua Alexandre Colares, nº 1.188, bairro Vila Anastácio, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05106-000	Matrículas nºs 3.619, 7.930, 133.252 e 133.300	16º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	No melhor conhecimento da Devedora, não (**)	Não Registrado	Sim	Não
Murici	BR 104, Km 54, bairro Cidade Alta, cidade de Murici, estado de Alagoas, CEP 57820-000	Matrículas nºs 3.734 e 3.767	1º Ofício de Registro Geral de Imóveis de Murici/AL	No melhor conhecimento da Devedora, não (**)	Não Registrado	Sim	Não
Itupeva	Rodovia Dom Gabriel P. Bueno Couto, nº 1.936, bairro Nova Era, cidade de Itupeva, estado de São Paulo, CEP 13295-000	Matrícula nº 102.770	1º Ofício de Registro Imobiliário de Jundiá/SP	No melhor conhecimento da Devedora, sim (***)	Não Registrado	Sim	Não



(\*) O Imóvel Lastro em questão foi objeto de CRI emitido por determinada companhia lastreada em dívida do locador do imóvel no intuito de captar recursos para a construção do imóvel, observado que tal operação já foi integralmente quitada. Não havendo, portanto, qualquer duplicidade com o lastro ora utilizado, posto que a presente emissão visa a captação de recursos para pagamento de aluguel pela Devedora e reembolso de despesa com aluguéis pagos pela própria Devedora.

(\*\*) A Devedora não é proprietária do imóvel, de forma que não é possível confirmar se houve operação de securitização com intuito de captar recursos para a construção do imóvel. De qualquer forma, uma vez que a presente Emissão visa a captação de recursos para pagamento de aluguel pela Devedora e reembolso de despesa com aluguéis pagos pela própria Devedora, não há qualquer duplicidade com o lastro ora utilizado.

(\*\*\*) A Devedora não é proprietária do imóvel, de forma que não é possível confirmar se houve operação de securitização com intuito de captar recursos para a construção do imóvel. No entanto existem dados na matrícula que evidenciam possível securitização envolvendo o imóvel. De qualquer forma, uma vez que a presente Emissão visa a captação de recursos para pagamento de aluguel pela Devedora e reembolso de despesa com aluguéis pagos pela própria Devedora, não há qualquer duplicidade com o lastro ora utilizado.

#### Identificação dos Empreendimentos Reembolso

Imóvel	Endereço	Matrículas	RGI	Imóvel Reembolso objeto de destinação de recursos de outra emissão de certificados de recebíveis imobiliários?	Situação do Registro	Possui habite-se?	Está sob o regime de incorporação?
NASP CD	Rua Alexandre Colares, nº 1.188, bairro Vila Anastácio, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05106-000	Matrículas nºs 3.619, 7.930, 133.252 e 133.300	16º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	Sim (*)	Registrado	Sim	Não

NASP Administrativo	Rua Alexandre Colares, nº 1.188, bairro Vila Anastácio, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05106-000	Matrículas nºs 3.619, 7.930, 133.252 e 133.300	16º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	Sim (*)	Registrado	Sim	Não
NASP Retrofit	Rua Alexandre Colares, nº 1.188, bairro Vila Anastácio, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05106-000	Matrículas nºs 3.619, 7.930, 133.252 e 133.300	16º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	No melhor conhecimento da Companhia, não (**)	Não Registrado	Sim	Não
Itupeva	Rodovia Dom Gabriel P. Bueno Couto, nº 1.936, bairro Nova Era, cidade de Itupeva, estado de São Paulo, CEP 13295-000	Matrícula nº 102.770	1º Ofício de Registro Imobiliário de Jundiaí/SP	No melhor conhecimento da Companhia, sim (***)	Não Registrado	Sim	Não

(\*) O Imóvel Lastro em questão foi objeto de CRI emitido por determinada companhia lastreada em dívida do locador do imóvel no intuito de captar recursos para a construção do imóvel, observado que tal operação já foi integralmente quitada. Não havendo, portanto, qualquer duplicidade com o lastro ora utilizado, posto que a presente emissão visa a captação de recursos para pagamento de aluguel pela Devedora e reembolso de despesa com aluguéis pagos pela própria Devedora.

(\*\*) A Devedora não é proprietária do imóvel, de forma que não é possível confirmar se houve operação de securitização com intuito de captar recursos para a construção do imóvel. De qualquer forma, uma vez que



a presente Emissão visa a captação de recursos para pagamento de aluguel pela Devedora e reembolso de despesa com aluguéis pagos pela própria Devedora, não há qualquer duplicidade com o lastro ora utilizado.

(\*\*) A Devedora não é proprietária do imóvel, de forma que não é possível confirmar se houve operação de securitização com intuito de captar recursos para a construção do imóvel. No entanto existem dados na matrícula que evidenciam possível securitização envolvendo o imóvel. De qualquer forma, uma vez que a presente Emissão visa a captação de recursos para pagamento de aluguel pela Devedora e reembolso de despesa com aluguéis pagos pela própria Devedora, não há qualquer duplicidade com o lastro ora utilizado.

7. CONDIÇÕES DA EMISSÃO	
<b>PRAZO E DATA DE VENCIMENTO:</b>	Prazo: 2.535 (dois mil, quinhentos e trinta e cinco dias).  Vencimento em 14 de setembro de 2029 (" <b>Data de Vencimento das Debêntures IPCA I</b> ").
<b>ATUALIZAÇÃO:</b>	O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures das Debêntures IPCA I, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures IPCA I, inclusive, calculada de forma exponencial e <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis, até a data do efetivo pagamento (" <b>Atualização Monetária</b> "), sendo que o produto da Atualização Monetária das Debêntures IPCA I será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures IPCA I ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures IPCA I, conforme o caso (" <b>Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures IPCA I</b> "). A Atualização Monetária será calculada de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão de Debêntures.
<b>REMUNERAÇÃO:</b>	Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures IPCA I incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 6,8000% (seis inteiros e oito mil décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, para as Debêntures IPCA I (" <b>Remuneração das Debêntures IPCA I</b> "). A Remuneração das Debêntures IPCA I será calculada conforme fórmula descrita na Escritura de Emissão de Debêntures.
<b>PAGAMENTO PRINCIPAL:</b>	<b>DO</b> Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures IPCA I ou de eventual resgate antecipado das Debêntures IPCA I, nos termos previstos na Escritura de Emissão de Debêntures, o saldo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures IPCA I será pago integralmente em uma única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures IPCA I (" <b>Data de Amortização das Debêntures IPCA I</b> ").



<b>PAGAMENTO DOS JUROS:</b>	Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures IPCA I ou de eventual resgate antecipado das Debêntures IPCA I, nos termos previstos na Escritura de Emissão de Debêntures, a Remuneração das Debêntures IPCA I será paga semestralmente, conforme tabela descrita na Escritura de Emissão de Debêntures, sendo o primeiro pagamento devido em 14 de março de 2023, e os demais pagamentos devidos nas Datas de Pagamento da Remuneração, até a respectiva Data de Vencimento das Debêntures IPCA I (cada uma dessas datas, uma “ <b>Data de Pagamento da Remuneração</b> ”).
<b>ENCARGOS MORATÓRIOS:</b>	Ocorrendo impontualidade no pagamento, pela Devedora, de qualquer quantia devida ao Debenturista, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Devedora ficarão sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, <b>(i)</b> à Atualização Monetária, conforme aplicável, à Remuneração das Debêntures IPCA I, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a data do respectivo inadimplemento até a data do efetivo pagamento; <b>(ii)</b> juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e <b>(iii)</b> multa moratória de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) (“ <b>Encargos Moratórios</b> ”).

<b>8. GARANTIA REAL IMOBILIÁRIA</b>
Não há.



### Cédula de Crédito Imobiliário – CCI CRI IPCA II

<b>CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO</b>	<b>DATA DE EMISSÃO:</b> 06 de outubro de 2022
<b>LOCAL DE EMISSÃO:</b> São Paulo - SP.	

<b>SÉRIE</b>	3ª	<b>NÚMERO</b>	54	<b>TIPO DE CCI</b>	Integral
--------------	----	---------------	----	--------------------	----------

<b>1. EMITENTE</b>							
<b>RAZÃO SOCIAL:</b> VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO							
<b>CNPJ/ME:</b> 08.769.451/0001-08							
<b>ENDEREÇO:</b> Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, Itaim Bibi							
<b>COMPLEMENTO</b>	conjunto 215	<b>CIDADE</b>	São Paulo	<b>UF</b>	SP	<b>CEP</b>	04533-004

<b>2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE</b>							
<b>RAZÃO SOCIAL:</b> OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.							
<b>CNPJ/ME:</b> 36.113.876/0004-34							
<b>ENDEREÇO:</b> Rua Joaquim Floriano, nº 1052, Itaim Bibi							
<b>COMPLEMENTO</b>	13º andar, Sala 132 – parte	<b>CIDADE</b>	São Paulo	<b>UF</b>	SP	<b>CEP</b>	04534-004

<b>3. DEVEDORA</b>							
<b>RAZÃO SOCIAL:</b> NATURA COSMÉTICOS S.A.							
<b>CNPJ/ME:</b> 71.673.990/0001-77							
<b>ENDEREÇO:</b> Avenida Alexandre Colares, nº 1.188, Parque Anhanguera							
<b>COMPLEMENTO</b>	-	<b>CIDADE</b>	São Paulo	<b>UF</b>	SP	<b>CEP</b>	05106-000



#### 4. TÍTULO

“Instrumento Particular de Escritura da 12ª (décima segunda) Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em até 3 (três) Séries, da Natura Cosméticos S.A.”, celebrado em 16 de setembro de 2022, entre a Devedora, a Emitente, na qualidade de titular das Debêntures, e a **NATURA & CO HOLDING S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Alexandre Colares, nº 1.188, sala A17, bloco A, Parque Anhanguera, CEP 05106-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.785.497/0001-97 (“**Escritura de Emissão de Debêntures**”), por meio do qual foram emitidas as debêntures simples, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 3ª (terceira) série da 12ª (décima segunda) emissão, da Devedora, para colocação privada, objeto da Escritura de Emissão de Debêntures (“**Debêntures IPCA II**”), observado o disposto nas Cláusulas 7.3 e seguintes da Escritura de Emissão de Debêntures.

**5. VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS:** R\$ 306.897.000,00 (trezentos e seis milhões, oitocentos e noventa e sete mil reais)

#### 6. IDENTIFICAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS:

##### Identificação dos Empreendimentos Destinação

Imóvel	Endereço	Matrículas	RGI	Imóvel Destinação objeto de destinação de recursos de outra emissão de certificados de recebíveis imobiliários ?	Situação do Registro	Possui habite-se?	Está sob o regime de incorporação?
NASP CD	Rua Alexandre Colares, nº 1.188, bairro Vila Anastácio, cidade de São Paulo, estado de São Paulo,	Matrículas nºs 3.619, 7.930, 133.252 e 133.300	16º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	Sim (*)	Registrado	Sim	Não

	CEP 05106-000						
NASP Administrati vo	Rua Alexandre Colares, nº 1.188, bairro Vila Anastácio, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05106-000	Matrícula s nºs 3.619, 7.930, 133.252 e 133.300	16º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	Sim (*)	Registra do	Sim	Não
NASP Retrofit	Rua Alexandre Colares, nº 1.188, bairro Vila Anastácio, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05106-000	Matrícula s nºs 3.619, 7.930, 133.252 e 133.300	16º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	No melhor conheciment o da Devedora, não (**)	Não Registra do	Sim	Não
Murici	BR 104, Km 54, bairro Cidade Alta, cidade de Murici, estado de Alagoas, CEP 57820-000	Matrícula s nºs 3.734 e 3.767	1º Ofício de Registro Geral de Imóveis de Murici/AL	No melhor conheciment o da Devedora, não (**)	Não Registra do	Sim	Não
Itupeva	Rodovia Dom Gabriel P. Bueno Couto, nº 1.936, bairro Nova Era, cidade de	Matrícula nº 102.770	1º Ofício de Registro Imobiliário de Jundiá/S P	No melhor conheciment o da Devedora, sim (***)	Não Registra do	Sim	Não



	Itupeva, estado de São Paulo, CEP 13295-000						
--	---	--	--	--	--	--	--

(\*) O Imóvel Lastro em questão foi objeto de CRI emitido por determinada companhia lastreada em dívida do locador do imóvel no intuito de captar recursos para a construção do imóvel, observado que tal operação já foi integralmente quitada. Não havendo, portanto, qualquer duplicidade com o lastro ora utilizado, posto que a presente emissão visa a captação de recursos para pagamento de aluguel pela Devedora e reembolso de despesa com aluguéis pagos pela própria Devedora.

(\*\*) A Devedora não é proprietária do imóvel, de forma que não é possível confirmar se houve operação de securitização com intuito de captar recursos para a construção do imóvel. De qualquer forma, uma vez que a presente Emissão visa a captação de recursos para pagamento de aluguel pela Devedora e reembolso de despesa com aluguéis pagos pela própria Devedora, não há qualquer duplicidade com o lastro ora utilizado.

(\*\*\*) A Devedora não é proprietária do imóvel, de forma que não é possível confirmar se houve operação de securitização com intuito de captar recursos para a construção do imóvel. No entanto existem dados na matrícula que evidenciam possível securitização envolvendo o imóvel. De qualquer forma, uma vez que a presente Emissão visa a captação de recursos para pagamento de aluguel pela Devedora e reembolso de despesa com aluguéis pagos pela própria Devedora, não há qualquer duplicidade com o lastro ora utilizado

#### Identificação dos Empreendimentos Reembolso

Imóvel	Endereço	Matrículas	RGI	Imóvel Reembolso objeto de destinação de recursos de outra emissão de certificados de recebíveis imobiliários?	Situação do Registro	Possui habite-se?	Está sob o regime de incorporação?
NASP CD	Rua Alexandre Colares, nº 1.188, bairro Vila Anastácio, cidade de São Paulo, estado de São Paulo,	Matrículas nºs 3.619, 7.930, 133.252 e 133.300	16º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	Sim (*)	Registrado	Sim	Não



	CEP 05106-000						
NASP Administrativo	Rua Alexandre Colares, nº 1.188, bairro Vila Anastácio, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05106-000	Matrículas nºs 3.619, 7.930, 133.252 e 133.300	16º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	Sim (*)	Registrado	Sim	Não
NASP Retrofit	Rua Alexandre Colares, nº 1.188, bairro Vila Anastácio, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05106-000	Matrículas nºs 3.619, 7.930, 133.252 e 133.300	16º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	No melhor conhecimento da Companhia, não (**)	Não Registrado	Sim	Não
Itupeva	Rodovia Dom Gabriel P. Bueno Couto, nº 1.936, bairro Nova Era, cidade de Itupeva, estado de São Paulo, CEP 13295-000	Matrícula nº 102.770	1º Ofício de Registro Imobiliário de Jundiaí/SP	No melhor conhecimento da Companhia, não (***)	Não Registrado	Sim	Não

(\*) O Imóvel Lastro em questão foi objeto de CRI emitido por determinada companhia lastreada em dívida do locador do imóvel no intuito de captar recursos para a construção do imóvel, observado que tal operação já foi integralmente quitada. Não havendo, portanto, qualquer duplicidade com o lastro ora utilizado, posto



que a presente emissão visa a captação de recursos para pagamento de aluguel pela Devedora e reembolso de despesa com aluguéis pagos pela própria Devedora.

(\*\*) A Devedora não é proprietária do imóvel, de forma que não é possível confirmar se houve operação de securitização com intuito de captar recursos para a construção do imóvel. De qualquer forma, uma vez que a presente Emissão visa a captação de recursos para pagamento de aluguel pela Devedora e reembolso de despesa com aluguéis pagos pela própria Devedora, não há qualquer duplicidade com o lastro ora utilizado.

(\*\*\*) A Devedora não é proprietária do imóvel, de forma que não é possível confirmar se houve operação de securitização com intuito de captar recursos para a construção do imóvel. No entanto existem dados na matrícula que evidenciam possível securitização envolvendo o imóvel. De qualquer forma, uma vez que a presente Emissão visa a captação de recursos para pagamento de aluguel pela Devedora e reembolso de despesa com aluguéis pagos pela própria Devedora, não há qualquer duplicidade com o lastro ora utilizado.

<b>7. CONDIÇÕES DA EMISSÃO</b>	
<b>PRAZO E DATA DE VENCIMENTO:</b>	Prazo: 3.631 (três mil, seiscentos e trinta e um dias). Vencimento em 14 de setembro de 2032 (" <b>Data de Vencimento das Debêntures IPCA II</b> ").
<b>ATUALIZAÇÃO:</b>	O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures das Debêntures IPCA II, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures IPCA II, inclusive, calculada de forma exponencial e <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis, até a data do efetivo pagamento (" <b>Atualização Monetária</b> "), sendo que o produto da Atualização Monetária das Debêntures IPCA II será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures IPCA II ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures IPCA II, conforme o caso (" <b>Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures IPCA II</b> "). A Atualização Monetária será calculada de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão de Debêntures.
<b>REMUNERAÇÃO:</b>	Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures IPCA II incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 6,9000% (seis inteiros e nove mil décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, para as Debêntures IPCA II (" <b>Remuneração das Debêntures IPCA II</b> ") e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures CDI e a Remuneração das Debêntures IPCA I, a " <b>Remuneração das Debêntures</b> "). A Remuneração das



	Debêntures IPCA II será calculada conforme fórmula contida na Escritura de Emissão de Debêntures.
<b>PAGAMENTO DO PRINCIPAL:</b>	Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures IPCA II, ou de eventual resgate antecipado das Debêntures IPCA II, o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures IPCA II será amortizado em 3 (três) parcelas consecutivas, no 8º (oitavo), 9º (nono) e no 10º (décimo) anos, inclusive, contado da Data de Emissão, sendo a primeira amortização devida em 13 de setembro de 2030, e a última amortização na Data de Vencimento das Debêntures IPCA II, de acordo com a tabela contida na Escritura de Emissão de Debêntures (cada uma, uma “ <b>Data de Amortização das Debêntures IPCA II</b> ”).
<b>PAGAMENTO DOS JUROS:</b>	Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures IPCA II ou de eventual resgate antecipado das Debêntures IPCA II, nos termos previstos na Escritura de Emissão de Debêntures, a Remuneração das Debêntures IPCA II será paga semestralmente, conforme tabela descrita na Escritura de Emissão de Debêntures, sendo o primeiro pagamento devido em 14 de março de 2023, e os demais pagamentos devidos nas Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures IPCA II, até a respectiva Data de Vencimento das Debêntures IPCA II (cada uma dessas datas, uma “ <b>Data de Pagamento da Remuneração</b> ”).
<b>ENCARGOS MORATÓRIOS:</b>	Ocorrendo impontualidade no pagamento, pela Devedora, de qualquer quantia devida ao Debenturista, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Devedora ficarão sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, <b>(i)</b> à Atualização Monetária, conforme aplicável, à Remuneração das Debêntures IPCA II, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a data do respectivo inadimplemento até a data do efetivo pagamento; <b>(ii)</b> juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e <b>(iii)</b> multa moratória de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) (“ <b>Encargos Moratórios</b> ”).



<b>8. GARANTIA REAL IMOBILIÁRIA</b>
-------------------------------------

Não há.
---------



**ANEXO B AO PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS 54ª (QUINQUAGÉSIMA QUARTA) EMISSÃO, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, DA VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS PELA NATURA COSMÉTICOS S.A.**

**ANEXO VII**

**Destinação dos Recursos**

**Tabela 1: Identificação dos Imóveis Destinação**

Imóvel	Endereço	Matrículas	RGI	Imóvel Destinação objeto de destinação de recursos de outra emissão de certificados de recebíveis imobiliários?	Situação do Registro do Contrato de Locação na Matrícula	Possui habite-se?	Está sob o regime de incorporação?
NASP CD	Rua Alexandre Colares, nº 1.188, bairro Vila Anastácio, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05106-000	Matrículas nºs 3.619, 7.930, 133.252 e 133.300	16º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	Sim (*)	Registrado	Sim	Não
NASP Administrativo	Rua Alexandre Colares, nº 1.188, bairro Vila Anastácio, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05106-000	Matrículas nºs 3.619, 7.930, 133.252 e 133.300	16º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	Sim (*)	Registrado	Sim	Não
NASP Retrofit	Rua Alexandre Colares, nº 1.188, bairro Vila Anastácio, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05106-000	Matrículas nºs 3.619, 7.930, 133.252 e 133.300	16º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	No melhor conhecimento da Companhia, não (**)	Não Registrado	Sim	Não
Murici	BR 104, Km 54, bairro Cidade Alta, cidade de Murici, estado de Alagoas, CEP 57820-000	Matrículas nºs 3.734 e 3.767	1º Ofício de Registro Geral de Imóveis de Murici/AL	No melhor conhecimento da Companhia, não (**)	Não Registrado	Sim	Não
Itupeva	Rodovia Dom Gabriel P. Bueno Couto, nº 1.936, bairro Nova Era, cidade de Itupeva, estado de São Paulo, CEP 13295-000	Matrícula nº 102.770	1º Ofício de Registro Imobiliário de Jundiaí/SP	No melhor conhecimento da Companhia, sim (***)	Não Registrado	Sim	Não

(\*) O Imóvel Lastro em questão foi objeto de CRI emitido por determinada companhia lastreada em dívida do locador do imóvel no intuito de captar recursos para a construção do imóvel, observado que tal operação já foi integralmente quitada. Não havendo, portanto, qualquer duplicidade com o lastro ora utilizado, posto que a presente emissão visa a captação de recursos para pagamento de aluguel pela Emissora e reembolso de despesa com aluguéis pagos pela própria Emissora.

(\*\*) A Emissora não é proprietária do imóvel, de forma que não é possível confirmar se houve operação de securitização com intuito de captar recursos para a construção do imóvel. De qualquer forma, uma vez que a presente Emissão visa a captação de recursos para pagamento de aluguel pela Emissora e reembolso de despesa com aluguéis pagos pela própria Emissora, não há qualquer duplicidade com o lastro ora utilizado.

(\*\*\*) A Emissora não é proprietária do imóvel, de forma que não é possível confirmar se houve operação de securitização com intuito de captar recursos para a construção do imóvel. No entanto, existem dados na matrícula que evidenciam possível securitização envolvendo o imóvel. De qualquer forma, uma vez que a presente Emissão visa a captação de recursos para pagamento de aluguel



pela Emissora e reembolso de despesa com alugueis pagos pela própria Emissora, não há qualquer duplicidade com o lastro ora utilizado.



**Tabela 2: Identificação dos Imóveis Reembolso**

Imóvel	Endereço	Matrículas	RGI	Imóvel Reembolso objeto de destinação de recursos de outra emissão de certificados de recebíveis imobiliários?	Situação do Registro do Contrato de Locação na Matrícula	Possui habite-se?	Está sob o regime de incorporação?
NASP CD	Rua Alexandre Colares, nº 1.188, bairro Vila Anastácio, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05106-000	Matrículas nºs 3.619, 7.930, 133.252 e 133.300	16º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	Sim (*)	Registrado	Sim	Não
NASP Administrativo	Rua Alexandre Colares, nº 1.188, bairro Vila Anastácio, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05106-000	Matrículas nºs 3.619, 7.930, 133.252 e 133.300	16º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	Sim (*)	Registrado	Sim	Não
NASP Retrofit	Rua Alexandre Colares, nº 1.188, bairro Vila Anastácio, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05106-000	Matrículas nºs 3.619, 7.930, 133.252 e 133.300	16º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	No melhor conhecimento da Companhia, não (**)	Não Registrado	Sim	Não
Itupeva	Rodovia Dom Gabriel P. Bueno Couto, nº 1.936, bairro Nova Era, cidade de Itupeva, estado de São Paulo, CEP 13295-000	Matrícula nº 102.770	1º Ofício de Registro Imobiliário de Jundiaí/SP	No melhor conhecimento da Companhia, sim (***)	Não Registrado	Sim	Não

(\*) O Imóvel Lastro em questão foi objeto de CRI emitido por determinada companhia lastreada em dívida do locador do imóvel no intuito de captar recursos para a construção do imóvel, observado que tal operação já foi integralmente quitada. Não havendo, portanto, qualquer duplicidade com o lastro ora utilizado, posto que a presente emissão visa a captação de recursos para pagamento de aluguel pela Emissora e reembolso de despesa com alugueis pagos pela própria Emissora.

(\*\*) A Emissora não é proprietária do imóvel, de forma que não é possível confirmar se houve operação de securitização com intuito de captar recursos para a construção do imóvel. De qualquer forma, uma vez que a presente Emissão visa a captação de recursos para pagamento de aluguel pela Emissora e reembolso de despesa com alugueis pagos pela própria Emissora, não há qualquer duplicidade com o lastro ora utilizado.

(\*\*\*) A Emissora não é proprietária do imóvel, de forma que não é possível confirmar se houve operação de securitização com intuito de captar recursos para a construção do imóvel. No entanto, existem dados na matrícula que evidenciam possível securitização envolvendo o imóvel. De qualquer forma, uma vez que a presente Emissão visa a captação de recursos para pagamento de aluguel pela Emissora e reembolso de despesa com alugueis pagos pela própria Emissora, não há qualquer duplicidade com o lastro ora utilizado.



Tabela 3: Contratos de Locação

Imóvel Lastro	Data de Celebração do Contrato	Partes	Prazo da Locação	Endereço	Matrículas e RGI	Contrato de Locação Averbado?	Valor atribuído pelo prazo integral	Valor vinculado ao CRI (reembolso e/ou destinação) (*)	Percentual do valor estimado de recursos dos CRI da presente Emissão por Imóveis Destinação e Reembolso(**)
NASP CD	21/12/2010	<p><b>Locador:</b> Parque Anhanguera Fundo de Investimento Imobiliário (CNPJ nº 12.975.943/0001-72);</p> <p><b>Locatária:</b> Natura Cosméticos S.A. (CNPJ nº 71.673.990/0001-77);</p> <p><b>Interveniente:</b> Marcacel Participações S.A. (CNPJ nº 04.191.392/0001-74).</p>	276 meses, ou seja, de 30/09/2011 a 30/09/2034.	Rua Alexandre Colares, nº 1.188, bairro Vila Anastácio, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05106-000	Matrículas nº s 3.619, 7.930, 133.252 e 133.300 - 16º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	Sim	R\$ 376.512.408,70	R\$ 234.912.415,79	22,37%
NASP Administrativo	21/12/2010	<p><b>Locador:</b> Parque Anhanguera Fundo de Investimento Imobiliário (CNPJ nº 12.975.943/0001-72);</p> <p><b>Locatária:</b> Natura Cosméticos S.A. (CNPJ nº 71.673.990/0001-77);</p> <p><b>Interveniente:</b> Marcacel Participações S.A. (CNPJ nº 04.191.392/0001-74).</p>	204 meses, ou seja, de 16/02/2017 a 30/09/2034.	Rua Alexandre Colares, nº 1.188, bairro Vila Anastácio, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05106-000	Matrículas nº s 3.619, 7.930, 133.252 e 133.300 - 16º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	Sim	R\$ 823.451.171,62	R\$ 574.466.774,25	54,71%



NASP Retrofit	21/03/2017	<b>Locador:</b> Parque Anhanguera Fundo de Investimento Imobiliário (CNPJ nº 12.975.943/0001-72); <b>Locatária:</b> Natura Cosméticos S.A. (CNPJ nº 71.673.990/0001-77).	60 meses, ou seja, de 16/02/2017 a 15/02/2027.	Rua Alexandre Colares, nº 1.188, bairro Vila Anastácio, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05106-000	Matrículas nºs 3.619, 7.930, 133.252 e 133.300 - 16º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	Não	R\$ 35.230.203,41	R\$ 18.847.104,53	1,79%
Murici	08/01/2021	<b>Locador:</b> Bresco IX Empreendimentos Imobiliários Ltda. (CNPJ nº 24.787.836/0001-46); <b>Locatária:</b> Natura Cosméticos S.A. (CNPJ nº 71.673.990/0001-77).	180 meses, ou seja, de 08/01/2021 a 07/01/2036.	BR 104, Km 54, bairro Cidade Alta, cidade de Murici, estado de Alagoas, CEP 57820-000	Matrículas nºs 3.734 e 3.767 - 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis de Murici/AL	Não	R\$ 110.585.773,92	R\$ 95.639.438,96	9,11%
Itupeva	05/06/2012	<b>Locador:</b> Bresco Logística Fundo de Investimento Imobiliário (CNPJ nº 20.748.515/0001-81); <b>Locatária:</b> Natura Cosméticos S.A. (CNPJ nº 71.673.990/0001-77).	180 meses, ou seja, de 19/11/2013 a 18/11/2028.	Rodovia Dom Gabriel P. Bueno Couto, nº 1.936, bairro Nova Era, cidade de Itupeva, estado de São Paulo, CEP 13295-000	Matrícula nº 102.770 - 1º Ofício de Registro Imobiliário de Jundiaí/SP	Não	R\$ 196.704.406,53	R\$ 126.134.266,47	12,01%

(\*) Valores sujeitos à variação de acordo com a atualização monetária prevista nos contratos lastro.

(\*\*) Os percentuais acima indicados dos Imóveis Destinação foram calculados com base no valor total das Debêntures na Data de Emissão, qual seja, R\$ 1.050.000.000,00 (um bilhão e cinquenta milhões de reais).



Tabela 4: Contratos de Locação com Partes Relacionadas

Imóvel Lastro	Data de Celebração do Contrato	Partes	Prazo da Locação	Endereço	Matrículas e RGI	Contrato de Locação Averbado?	Valor atribuído pelo prazo integral	Valor vinculado ao CRI (reembolso e/ou destinação) (*)	Percentual do valor estimado de recursos dos CRI da presente Emissão por Imóveis Destinação e Reembolso(**)
Murici	08/01/2021	<b>Locador:</b> Bresco IX Empreendimentos Imobiliários Ltda. (CNPJ nº 24.787.836/0001-46); <b>Locatária:</b> Natura Cosméticos S.A. (CNPJ nº 71.673.990/0001-77).	180 meses, ou seja, de 08/01/2021 a 07/01/2036.	BR 104, Km 54, bairro Cidade Alta, cidade de Murici, estado de Alagoas, CEP 57820-000	Matrículas nºs 3.734 e 3.767 - 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis de Murici/AL	Não	R\$ 110.585.773,92	R\$ 95.639.438,96	9,11%
Itupeva	05/06/2012	<b>Locador:</b> Bresco Logística Fundo de Investimento Imobiliário (CNPJ nº 20.748.515/0001-81); <b>Locatária:</b> Natura Cosméticos S.A. (CNPJ nº 71.673.990/0001-77).	180 meses, ou seja, de 19/11/2013 a 18/11/2028.	Rodovia Dom Gabriel P. Bueno Couto, nº 1.936, bairro Nova Era, cidade de Itupeva, estado de São Paulo, CEP 13295-000	Matrícula nº 102.770 - 1º Ofício de Registro Imobiliário de Jundiaí/SP	Não	R\$ 196.704.406,53	R\$ 126.134.266,47	12,01%

(\*) Valores sujeitos à variação de acordo com a atualização monetária prevista nos contratos lastro.

(\*\*) Os percentuais acima indicados dos Imóveis Destinação foram calculados com base no valor total das Debêntures na Data de Emissão, qual seja, R\$ 1.050.000.000,00 (um bilhão e cinquenta milhões de reais).



## ANEXO VIII

### Cronograma Indicativo de Destinação de Recursos da Emissão aos Imóveis Destinação

NASP CD	
Data de Pagamento	Estimativa de destinação dos recursos (R\$)
Outubro de 2022	R\$ 19.401.119,88
Outubro de 2023	R\$ 19.551.069,89
Outubro de 2024	R\$ 19.702.178,85
Outubro de 2025	R\$ 19.854.455,72
Outubro de 2026	R\$ 20.007.909,54
Outubro de 2027	R\$ 20.162.549,38
Outubro de 2028	R\$ 20.318.384,43
Outubro de 2029	R\$ 20.475.423,92
Outubro de 2030	R\$ 20.633.677,15
Outubro de 2031	R\$ 20.793.153,52

NASP Administrativo	
Data de pagamento	Estimativa de destinação dos recursos (R\$)
Fevereiro de 2023	R\$ 48.650.620,92
Fevereiro de 2024	R\$ 49.026.638,44
Fevereiro de 2025	R\$ 49.405.562,17
Fevereiro de 2026	R\$ 49.787.414,59
Fevereiro de 2027	R\$ 50.172.218,31
Fevereiro de 2028	R\$ 50.559.996,16
Fevereiro de 2029	R\$ 50.950.771,12
Fevereiro de 2030	R\$ 51.344.566,36
Fevereiro de 2031	R\$ 51.741.405,21
Fevereiro de 2032	R\$ 30.415.764,87



<b>NASP Retrofit</b>	
<b>Data de Pagamento</b>	<b>Estimativa de destinação dos recursos (R\$)</b>
Fevereiro de 2023	R\$ 3.172.613,05
Fevereiro de 2024	R\$ 3.197.133,97
Fevereiro de 2025	R\$ 3.221.844,41
Fevereiro de 2026	R\$ 3.246.745,84

<b>Murici</b>	
<b>Data de Pagamento</b>	<b>Estimativa de destinação dos recursos (R\$)</b>
Outubro de 2022	R\$ 768.057,85
Novembro de 2022	R\$ 768.057,85
Dezembro de 2022	R\$ 773.994,12
Janeiro de 2023	R\$ 773.994,12
Fevereiro de 2023	R\$ 773.994,12
Março de 2023	R\$ 773.994,12
Abril de 2023	R\$ 773.994,12
Mai de 2023	R\$ 773.994,12
Junho de 2023	R\$ 773.994,12
Julho de 2023	R\$ 773.994,12
Agosto de 2023	R\$ 773.994,12
Setembro de 2023	R\$ 773.994,12
Outubro de 2023	R\$ 773.994,12
Novembro de 2023	R\$ 773.994,12
Dezembro de 2023	R\$ 779.976,27
Janeiro de 2024	R\$ 779.976,27
Fevereiro de 2024	R\$ 779.976,27
Março de 2024	R\$ 779.976,27
Abril de 2024	R\$ 779.976,27
Mai de 2024	R\$ 779.976,27
Junho de 2024	R\$ 779.976,27
Julho de 2024	R\$ 779.976,27
Agosto de 2024	R\$ 779.976,27
Setembro de 2024	R\$ 779.976,27
Outubro de 2024	R\$ 779.976,27
Novembro de 2024	R\$ 779.976,27
Dezembro de 2024	R\$ 786.004,66
Janeiro de 2025	R\$ 786.004,66
Fevereiro de 2025	R\$ 786.004,66
Março de 2025	R\$ 786.004,66
Abril de 2025	R\$ 786.004,66
Mai de 2025	R\$ 786.004,66
Junho de 2025	R\$ 786.004,66
Julho de 2025	R\$ 786.004,66
Agosto de 2025	R\$ 786.004,66
Setembro de 2025	R\$ 786.004,66
Outubro de 2025	R\$ 786.004,66
Novembro de 2025	R\$ 786.004,66
Dezembro de 2025	R\$ 792.079,64
Janeiro de 2026	R\$ 792.079,64
Fevereiro de 2026	R\$ 792.079,64
Março de 2026	R\$ 792.079,64
Abril de 2026	R\$ 792.079,64
Mai de 2026	R\$ 792.079,64
Junho de 2026	R\$ 792.079,64



Julho de 2026	R\$ 792.079,64
Agosto de 2026	R\$ 792.079,64
Setembro de 2026	R\$ 792.079,64
Outubro de 2026	R\$ 792.079,64
Novembro de 2026	R\$ 792.079,64
Dezembro de 2026	R\$ 798.201,57
Janeiro de 2027	R\$ 798.201,57
Fevereiro de 2027	R\$ 798.201,57
Março de 2027	R\$ 798.201,57
Abril de 2027	R\$ 798.201,57
Maio de 2027	R\$ 798.201,57
Junho de 2027	R\$ 798.201,57
Julho de 2027	R\$ 798.201,57
Agosto de 2027	R\$ 798.201,57
Setembro de 2027	R\$ 798.201,57
Outubro de 2027	R\$ 798.201,57
Novembro de 2027	R\$ 798.201,57
Dezembro de 2027	R\$ 804.370,82
Janeiro de 2028	R\$ 804.370,82
Fevereiro de 2028	R\$ 804.370,82
Março de 2028	R\$ 804.370,82
Abril de 2028	R\$ 804.370,82
Maio de 2028	R\$ 804.370,82
Junho de 2028	R\$ 804.370,82
Julho de 2028	R\$ 804.370,82
Agosto de 2028	R\$ 804.370,82
Setembro de 2028	R\$ 804.370,82
Outubro de 2028	R\$ 804.370,82
Novembro de 2028	R\$ 804.370,82
Dezembro de 2028	R\$ 810.587,75
Janeiro de 2029	R\$ 810.587,75
Fevereiro de 2029	R\$ 810.587,75
Março de 2029	R\$ 810.587,75
Abril de 2029	R\$ 810.587,75
Maio de 2029	R\$ 810.587,75
Junho de 2029	R\$ 810.587,75
Julho de 2029	R\$ 810.587,75
Agosto de 2029	R\$ 810.587,75
Setembro de 2029	R\$ 810.587,75
Outubro de 2029	R\$ 810.587,75
Novembro de 2029	R\$ 810.587,75
Dezembro de 2029	R\$ 816.852,73
Janeiro de 2030	R\$ 816.852,73
Fevereiro de 2030	R\$ 816.852,73
Março de 2030	R\$ 816.852,73
Abril de 2030	R\$ 816.852,73
Maio de 2030	R\$ 816.852,73
Junho de 2030	R\$ 816.852,73
Julho de 2030	R\$ 816.852,73
Agosto de 2030	R\$ 816.852,73
Setembro de 2030	R\$ 816.852,73
Outubro de 2030	R\$ 816.852,73
Novembro de 2030	R\$ 816.852,73
Dezembro de 2030	R\$ 823.166,13
Janeiro de 2031	R\$ 823.166,13
Fevereiro de 2031	R\$ 823.166,13
Março de 2031	R\$ 823.166,13



Abril de 2031	R\$ 823.166,13
Maio de 2031	R\$ 823.166,13
Junho de 2031	R\$ 823.166,13
Julho de 2031	R\$ 823.166,13
Agosto de 2031	R\$ 823.166,13
Setembro de 2031	R\$ 823.166,13
Outubro de 2031	R\$ 823.166,13
Novembro de 2031	R\$ 823.166,13
Dezembro de 2031	R\$ 829.528,33
Janeiro de 2032	R\$ 829.528,33
Fevereiro de 2032	R\$ 829.528,33
Março de 2032	R\$ 829.528,33
Abril de 2032	R\$ 829.528,33
Maio de 2032	R\$ 829.528,33
Junho de 2032	R\$ 829.528,33
Julho de 2032	R\$ 829.528,33
Agosto de 2032	R\$ 829.528,33
Setembro de 2032	R\$ 414.764,16

<b>Itupeva</b>	
<b>Data de Pagamento</b>	<b>Estimativa de destinação dos recursos (R\$)</b>
Outubro de 2022	R\$ 1.296.185,76
Novembro de 2022	R\$ 1.296.185,76
Dezembro de 2022	R\$ 1.296.185,76
Janeiro de 2023	R\$ 1.306.203,90
Fevereiro de 2023	R\$ 1.306.203,90
Março de 2023	R\$ 1.306.203,90
Abril de 2023	R\$ 1.306.203,90
Maio de 2023	R\$ 1.306.203,90
Junho de 2023	R\$ 1.306.203,90
Julho de 2023	R\$ 1.306.203,90
Agosto de 2023	R\$ 1.306.203,90
Setembro de 2023	R\$ 1.306.203,90
Outubro de 2023	R\$ 1.306.203,90
Novembro de 2023	R\$ 1.306.203,90
Dezembro de 2023	R\$ 1.306.203,90
Janeiro de 2024	R\$ 1.316.299,46
Fevereiro de 2024	R\$ 1.316.299,46
Março de 2024	R\$ 1.316.299,46
Abril de 2024	R\$ 1.316.299,46
Maio de 2024	R\$ 1.316.299,46
Junho de 2024	R\$ 1.316.299,46
Julho de 2024	R\$ 1.316.299,46
Agosto de 2024	R\$ 1.316.299,46
Setembro de 2024	R\$ 1.316.299,46
Outubro de 2024	R\$ 1.316.299,46
Novembro de 2024	R\$ 1.316.299,46
Dezembro de 2024	R\$ 1.316.299,46
Janeiro de 2025	R\$ 1.326.473,06
Fevereiro de 2025	R\$ 1.326.473,06
Março de 2025	R\$ 1.326.473,06
Abril de 2025	R\$ 1.326.473,06
Maio de 2025	R\$ 1.326.473,06
Junho de 2025	R\$ 1.326.473,06
Julho de 2025	R\$ 1.326.473,06
Agosto de 2025	R\$ 1.326.473,06
Setembro de 2025	R\$ 1.326.473,06



Outubro de 2025	R\$ 1.326.473,06
Novembro de 2025	R\$ 1.326.473,06
Dezembro de 2025	R\$ 1.326.473,06
Janeiro de 2026	R\$ 1.336.725,28
Fevereiro de 2026	R\$ 1.336.725,28
Março de 2026	R\$ 1.336.725,28
Abril de 2026	R\$ 1.336.725,28
Mai de 2026	R\$ 1.336.725,28
Junho de 2026	R\$ 1.336.725,28
Julho de 2026	R\$ 1.336.725,28
Agosto de 2026	R\$ 1.336.725,28
Setembro de 2026	R\$ 1.336.725,28
Outubro de 2026	R\$ 1.336.725,28
Novembro de 2026	R\$ 1.336.725,28
Dezembro de 2026	R\$ 1.336.725,28
Janeiro de 2027	R\$ 1.347.056,75
Fevereiro de 2027	R\$ 1.347.056,75
Março de 2027	R\$ 1.347.056,75
Abril de 2027	R\$ 1.347.056,75
Mai de 2027	R\$ 1.347.056,75
Junho de 2027	R\$ 1.347.056,75
Julho de 2027	R\$ 1.347.056,75
Agosto de 2027	R\$ 1.347.056,75
Setembro de 2027	R\$ 1.347.056,75
Outubro de 2027	R\$ 1.347.056,75
Novembro de 2027	R\$ 1.347.056,75
Dezembro de 2027	R\$ 1.347.056,75
Janeiro de 2028	R\$ 1.357.468,06
Fevereiro de 2028	R\$ 1.357.468,06
Março de 2028	R\$ 1.357.468,06
Abril de 2028	R\$ 1.357.468,06
Mai de 2028	R\$ 1.357.468,06
Junho de 2028	R\$ 1.357.468,06
Julho de 2028	R\$ 1.357.468,06
Agosto de 2028	R\$ 1.357.468,06
Setembro de 2028	R\$ 1.357.468,06
Outubro de 2028	R\$ 1.357.468,06